



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16884/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA– ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00918/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Diamante – IPMD

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): VERALÚCIA JUVINO DA COSTA

CARGO: Professor

MATRÍCULA: 5141

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Diamante

ATO: Portaria nº 041/2020, retificada pela Portaria nº 004/2022, publicada no Boletim Oficial do Município de Diamante de 07/03/2022.

IDADE: 53 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.074 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VERALÚCIA JUVINO DA COSTA, no cargo de Professor, matrícula nº 5141, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Diamante, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 25 de abril de 2023.

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Abril de 2023 às 07:58



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:53



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO